

LEI Nº 6.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.



**"Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Botucatu, para o
Exercício de 2024".**

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Botucatu, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 726.533.500,00 (Setecentos e Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta e Três mil e Quinhentos Reais), discriminadas pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e nas especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	736.431.500,00
Receita Tributária	151.627.000,00
Receita de Contribuições	31.264.000,00
Receita Patrimonial	30.903.400,00
Receita de Serviços	240.000,00
Transferências Correntes	508.033.500,00
Outras Receitas Correntes	14.363.600,00
Receitas Correntes Intraorçamentária	41.936.000,00
Contribuições Sociais	19.930.000,00
Outras Receitas Correntes	22.006.000,00
Deduções da Receita Corrente	(64.344.000,00)
Dedução p/Formação do FUNDEB	(64.344.000,00)
Sub-Total	714.023.500,00

Receitas de Capital	12.510.000,00
Operação Crédito	12.000.000,00
Alienação de Bens	9.000,00
Transferência de Capital - Estado	500.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Sub-Total	12.510.000,00
Total da Receita	726.533.500,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 - Por Função de Governo

01 - Legislativa	7.332.000,00
04 - Administração	77.474.500,00
05 - Defesa Nacional	69.500,00
06 - Segurança Pública	11.811.400,00
08 - Assistência Social	33.443.409,00
09 - Previdência Social	64.227.000,00
10 - Saúde	151.930.498,00
11 - Trabalho	10.298.000,00
12 - Educação	206.845.704,00
13 - Cultura	7.105.600,00
14 - Direitos da Cidadania	2.123.200,00
15 - Urbanismo	54.178.700,00
16 - Habitação	959.100,00
17 - Saneamento	29.803.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.669.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	931.000,00
20 - Agricultura	1.022.100,00
22 - Indústria	95.000,00

23 - Comércio e Serviços	2.346.500,00
26 - Transporte	706.400,00
27 - Desporto e Lazer	9.213.868,00
28 - Encargos Especiais	14.670.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.278.021,00
Total	726.533.500,00

02 - Por Subfunções

031 - Ação Legislativa	7.332.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	290.000,00
122 - Administração Geral	37.572.254,00
123 - Administração Financeira	42.164.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	9.649.000,00
131 - Comunicação Social	400.500,00
153 - Defesa Terrestre	69.500,00
181 - Policiamento	10.058.918,00
182 - Defesa Civil	1.734.482,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	4.622.500,00
244 - Assistência Comunitária	21.992.909,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	63.007.000,00
273 - Previdência Complementar	1.220.000,00
301 - Atenção Básica	87.206.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.859.362,00
303 - Suporte Profilático E Terapêutico	8.917.000,00
304 - Vigilância Sanitária	7.695.636,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.352.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	20.016.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	13.180.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	1.018.000,00
361 - Ensino Fundamental	125.220.000,00

362 - Ensino Médio	635.000,00
365 - Educação Infantil	55.822.550,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	3.000,00
367 - Educação Especial	4.049.000,00
392 - Difusão Cultural	7.105.600,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2.123.200,00
451 - Infraestrutura Urbana	400.000,00
452 - Serviços Urbanos	51.076.000,00
453 - Transportes Coletivo Urbanos	700,00
482 - Habitação Urbana	959.100,00
512 - Saneamento Básico Urbano	29.803.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	4.669.000,00
661 - Promoção Industrial	95.000,00
691 - Promoção Comercial	13.000,00
695 - Turismo	2.333.500,00
781 - Transporte Aéreo	263.900,00
782 - Transporte Rodoviário	442.500,00
812 - Desporto Comunitário	9.213.868,00
843 - Serviço da Dívida Interna	7.820.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	6.850.000,00
997 - Reserva de Contingência	18.278.000,00
999 - Reserva de Contingência	17.000.021,00
Total	726.533.500,00

03 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	637.294.585,00
Despesas de Capital	53.960.894,00
Reserva de Contingência	35.278.021,00
Total	726.533.500,00

04 - Por Órgãos de Administração

1 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	7.332.000,00
Total do Poder Legislativo	7.332.000,00
2 - Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	12.828.382,00
02.02 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	2.170.600,00
02.04 - Secretaria Municipal de Educação	206.845.704,00
02.05 - Secretaria Municipal de Governo	23.222.500,00
02.06 - Secretaria Municipal de Saúde	151.930.498,00
02.07 - Secretaria Municipal de Esportes	9.213.868,00
02.08 - Secretaria Municipal de Segurança	10.076.918,00
02.09 - Secretaria Municipal da Assistência Social	6.828.000,00
02.10 - Fundo Municipal de Assistência Social	20.489.709,00
02.11 - Secretaria Municipal de Cultura	7.105.600,00
02.12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	45.372.000,00
02.13 - Secretaria Municipal do Verde	5.691.100,00
02.21 - Encargos Gerais do Município	82.417.021,00
02.32 - Procuradoria Geral do Município	6.829.000,00
02.33 - Sec. Mun. Comunicação e Participação Popular	2.755.000,00
02.34 - Sec. Mun. Desenv. Econ. Rel. Inst. e Trabalho	5.035.500,00
02.35 - Secretaria Municipal de Zeladoria	39.105.100,00
Total do Poder Executivo	637.916.500,00
3 - Instituto de Previdência	
03.01 - Instituto de Previdência Social	81.285.000,00
Total do Instituto de Previdência	81.285.000,00
Total da Despesa	726.533.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de

Diretrizes Orçamentárias 2024, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, acrescendo, se necessário, modalidade de aplicação e elementos de despesa e suas respectivas fontes de recurso, com base no montante fixado dentro de cada projeto, atividade e ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, com base na alínea b, inciso II, art. 15, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

§ 1º A reserva de contingência de que trata o artigo 15, inc. III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, estará identificada pelas categorias econômicas 99.997.9999 e 99.999.9999.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de agosto de 2024 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão os limites previstos nos incisos III e IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, pagamentos previdenciários, complementação de aposentadorias e pensões, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, vale alimentação, auxílio saúde e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Geral do Município, somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante do efetivo ingresso de suas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior, não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso III do artigo 4º

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

Art. 7º Fica O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV autorizada a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

Art. 8º É parte integrante desta Lei o quadro de Programação de Emendas Individuais Parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória, de que trata o artigo 111-A da Lei Orgânica do município de Botucatu.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Botucatu, 22 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de dezembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

[Download do documento](#)